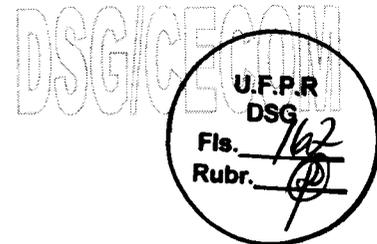




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO



Anos 1912 2012

PROCESSO Nº 23075.042934/2014-54
CONTRATO Nº 002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA IDEIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, em exercício, Senhor **JOSÉ CLÓVIS PEREIRA BORGES**, CPF nº 231.173.629-91, conforme delegação de competência pela Portaria nº 337, de 09/05/2013, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IDDEIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Bom Jesus de Iguapé, nº 3460, Bairro Boqueirão, CEP 81650-030, Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.159.145/0001-53, neste ato representada por **RAFAEL ROMANIUK**, CPF nº 028.840.139-54, RG nº 7.334.746-7, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 177/2014**, que obedeceu ao disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que converteu em lei a Medida Provisória nº 2.182-18, de 23/08/2001, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997, nos Decretos nºs 5.450, de 31/05/2005, 3.693, de 20/12/2000, 3.722, de 09/01/2001 e 3.784, de 06/04/2001, bem como no que couber às determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 11/10/2010, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 30/04/2008, com suas posteriores alterações, Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG de 16/09/2009 e as demais normas que dispõem sobre a matéria, bem como as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços de assistência técnica, autorizada pela fabricante, de equipamentos pertencentes ao Núcleo de Concursos da **CONTRATANTE**, vinculado à Ata de Registros nº 001/2015, cujo os termos encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

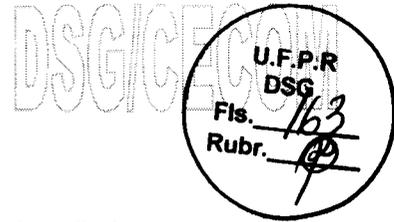
O valor unitário dos serviços de assistência técnica, do presente contrato, por cada página impressa, é de R\$ 0,0743 (setecentos e quarenta e três décimos de milésimo de real) correspondente a R\$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais) para um total estimado de 6.000.000 (seis milhões) de cópias, sendo que estes serviços serão realizados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, à qual está vinculado.

Parágrafo Primeiro

O pagamento, por empenho emitido, será feito via depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A. em até 30 (trinta) dias corridos após a realização dos serviços devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, conforme atestado no verso da nota fiscal.

Parágrafo Segundo

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de
Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3360-5187 – Fax (41) 3360-5040 – contratos@ufpr.br



Anos 1912 2012

encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga

I: Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (6 / 100) / 365$

Parágrafo Terceiro

Conforme estabelece a IN/SLTI nº 02, de 30/04/2008, em seu artigo 36, §1º e incisos, a nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços;
- b) Da regularidade fiscal, mantendo-se atualizados os documentos exigidos para o cadastramento de habilitação no SICAF, tendo em vista que haverá consulta "on-line" ao mesmo quando da data do pagamento;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção com fornecimento de peças originais serão realizados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, à qual está vinculado.

Parágrafo Primeiro

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser realizados nas dependências do Núcleo de Concursos, Campus I, Setor de Ciências Agrárias da **CONTRATANTE**, na Rua dos Funcionários, nº 1540, Bairro Juvevê, em Curitiba/PR, onde se encontram instaladas as máquinas publicadoras.

Parágrafo Segundo

Caso seja necessária a retirada de equipamentos para fins de manutenção, a **CONTRATADA** providenciará a imediata instalação de outro equipamento, no mesmo local, com as mesmas características, que poderá ser retirado quando da reinstalação do equipamento original, devidamente reparado.

Parágrafo Terceiro

A manutenção preventiva tem a finalidade de manter o equipamento em perfeitas condições de uso, além dos cuidados recomendados nos manuais técnicos do fabricante e deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) vez por mês.

Parágrafo Quarto

As chamadas técnicas de manutenção preventiva serão realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, por meio de telefone, e-mail ou outro meio hábil

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3360-5187 – Fax (41) 3360-5040 – contratos@ufpr.br



Anos 1912 2012

de comunicação, devendo ser respondidas no prazo máximo de até 8 (oito) horas, contadas a partir do momento da solicitação. A **CONTRATADA** deverá prestar serviços nos horários previamente agendados.

Parágrafo Quinto

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 12 (doze) horas para concluir os serviços da manutenção preventiva e de 24 (vinte e quatro) horas para os serviços de manutenção corretiva.

Parágrafo Sexto

A **CONTRATADA** poderá pedir a prorrogação do prazo em até 48 (quarenta e oito) horas, em virtude do grau de dificuldade comprovado do defeito apresentado pelo equipamento ou pela aquisição de peças ou componentes a serem substituídos.

Parágrafo Sétimo

Caso haja recusa de cumprimento das obrigações assumidas e/ou as mesmas sejam cumpridas fora dos padrões pactuados, poderá a **CONTRATANTE**, após oficial para que se regularize a situação no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, mandar que os serviços sejam prestados às expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Oitavo

Procedida à conferência da execução dos serviços, a consequente aceitação será feita definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante declaração no verso da nota fiscal.

Parágrafo Nono

Se ao término da prestação dos serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

São deveres da CONTRATADA:

- I - Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos do manual técnico do fabricante do equipamento, quando da execução dos serviços;
- II - Transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados da publicadora, data da solicitação, solicitante, o defeito apresentado, e outras observações que se fizerem necessárias, e solicitar a assinatura do Coordenador do Grupo de Logística e Gráfica;
- III - Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento, exceto o fornecimento de papel;
- IV - O fornecimento do material de consumo deverá estar incluído no preço ofertado na licitação, não cabendo qualquer pagamento adicional;
- V - Em se tratando do material de consumo denominado "toner" a **CONTRATADA** deverá sempre manter pelo menos 3 (três) unidades reservas na sede da **CONTRATANTE**, quando da utilização dessas deverá fornecer mais 3 (três) unidades para fins de reposição do estoque;
- VI - Comprovar o estoque de peças necessárias para os modelos de publicadoras, objeto deste contrato, em Curitiba;
- VII - Manter um kit com as peças de troca frequente dentro das instalações da **CONTRATANTE**;



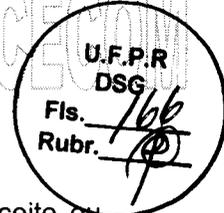
Anos 1972 - 2012

- VIII - As peças, partes de peças, componentes, toner e outros materiais necessários para o bom funcionamento do equipamento devem ser novos, de primeiro uso e originais igualmente utilizados pelo fabricante do equipamento;
- IX - A substituição por similar de boa qualidade, apenas será autorizado quando a **CONTRATADA** não visar à redução de custos para si, e houver justificativa técnica escrita prévia, fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- X - Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento por meio das manutenções preventivas e corretivas;
- XI - Fornecer e instalar, pelo preço ofertado e aceito na licitação, as peças, partes de peças, componentes e outros materiais novos, de primeiro uso e originais, igualmente utilizados pelo fabricante do equipamento;
- XII - Observar que caso seja necessária a utilização de peças e componentes similares, deverá ser solicitada autorização prévia e escrita do Núcleo de Concursos da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentada, podendo tal autorização ser ou não deferida;
- XIII - Fornecer todo e qualquer material de consumo necessário ao bom funcionamento do equipamento sem custo adicional, exceto o fornecimento de papel;
- XIV - Assegurar que todos os serviços sejam executados por técnicos qualificados e que sejam utilizadas peças originais e novas indicadas pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, as quais deverão estar acompanhadas com seus respectivos certificados de garantia;
- XV - Prestar atendimento dentro dos prazos estipulados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços, refazendo-os quando se fizerem necessários.
- XVI - Responder pelos danos causados diretamente aos componentes dos equipamentos de publicação da **CONTRATANTE**;
- XVII - Ser responsável por todas as despesas trabalhistas dos seus funcionários que executarem os serviços de manutenção dos equipamentos da **CONTRATANTE**;
- XVIII - Fornecer software de diagnóstico para agilizar e diminuir o tempo de resolução de problemas sem custo adicionais a **CONTRATANTE**;
- XIX - Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis;
- XX - Deverá encaminhar, exclusivamente, técnicos qualificados para os equipamentos objeto desta contrato, devidamente uniformizados e identificados como pertencentes ao quadro de pessoal da **CONTRATADA**;
- XXI - Fornecer número de telefones de funcionários responsáveis pelo atendimento da **CONTRATANTE** para chamadas de emergências e reclamações;
- XXII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;
- XXIII - Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, bem como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar os serviços objeto deste instrumento;
- XXIV - Cumprir todos os requisitos de habilitação durante todo o período de vigência deste contrato;
- XXV - Possuir escritório em Curitiba ou Região Metropolitana;
- XXVI - Comprovação que os funcionários indicados conforme subitem 8.5.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2014 compõem o quadro da **CONTRATADA**, caracterizando o vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA - DEVERES DA CONTRATANTE

São deveres da **CONTRATANTE**:

- I - Solicitar a execução dos serviços mencionados, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;



- II - Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, fazendo o aceite ou rejeição dos serviços que estiverem em desacordo com o especificado neste contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2014;
- III - Atestar as notas fiscais dos serviços para fins de pagamento;
- IV - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme o valor proposto na licitação;
- V - Documentar as ocorrências havidas e informá-las ao responsável da **CONTRATANTE**;
- VI - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução dos serviços e informá-los ao responsável pela fiscalização;
- VII - Prestação de informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- VIII - O acompanhamento e fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem conferirá a **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado;
- IX - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, prestados em desacordo com o Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2014 e proposta de preço da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, à qual está vinculado, e não poderá ser prorrogado após esse prazo. O prazo de 15 (quinze) meses refere-se aos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, acrescidos ao período de garantia de 90 (noventa) dias para os serviços prestados, contados da data do recebimento dos serviços.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento dos serviços, refazendo-os quando se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados no elemento de despesa, Programa e Fonte a serem discriminados na nota de empenho referente a solicitação dos serviços, conforme necessidade relativos à Ata de Registro de Preços nº 001/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

Vinculam-se ao presente contrato, o Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2014 e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 001/2015, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais se constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

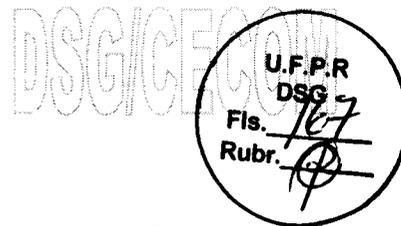
CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às seguintes sanções:

- I - Ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:



Anos 1912 2012

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame: 05 (cinco) anos de suspensão;
- b) Cometer fraude fiscal: 5 (cinco) anos de suspensão;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame: 02 (dois) anos de suspensão;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa: 5 (cinco) anos de suspensão;
- e) Não mantiver a proposta: 2 (dois) anos de suspensão;
- f) Comportar-se de modo inidôneo: 05 (cinco) anos de suspensão;
- g) Fraudar ou falhar na execução deste contrato e da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, à qual está vinculado: até 05 (cinco) anos de suspensão.

II - Sanções constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993, pela inobservância das condições estabelecidas para a execução dos serviços, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, no caso da não execução dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato e no edital;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o total devido, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e do edital;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não assinatura deste contrato dentro do prazo de validade da proposta, pela não execução dos serviços, objeto deste contrato e do edital ou pela não aceitação da nota de empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Ministro de Estado, podendo a reabilitação ser requerida depois de decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente aos serviços ou parte dos serviços realizados fora das especificações, a qual será descontada do valor relativo à parcela a ser paga. Se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, mediante GRU - Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa;
- g) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), com base no valor contratual, por dia de atraso injustificado na assinatura deste contrato, bem como atraso na retirada ou recebimento da nota de empenho, contados a partir da convocação para tal (Artigo 86 da Lei 8.666/1993), limitada a 10% (dez por cento) da referida base de cálculo.

III - Terá o seu registro no SICAF cancelado quando:

- a) Descumprir as condições contratuais;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Primeiro

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 177/2014, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do inciso II dessa Cláusula Décima poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

O cancelamento de registro no SICAF nas hipóteses previstas no inciso III dessa Cláusula Décima, será formulado por autoridade competente.

Parágrafo Quarto

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quinto

A aplicação de uma das penalidades previstas nessa Cláusula Décima não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A revisão dos preços dar-se-á para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 001/2015, a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou ainda, em virtude de fato que eleve o custo dos serviços registrado, cabendo à **CONTRATANTE** promover negociações junto **CONTRATADA**, conforme determinação dos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

Parágrafo Primeiro

Para assegurar a vantajosidade dos preços registrados, atendendo ao disposto no inciso XI, artigo 9º do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, a **CONTRATANTE** realizará pesquisa de mercado periódica.

Parágrafo Segundo

A revisão dos preços deverá ser requerida acompanhada de justificativa e documentos comprobatórios da elevação do custo do serviço, dentre os quais, obrigatoriamente, nota fiscal de produto/serviço na época da apresentação da proposta comercial da licitação e a nota fiscal atual, ambas da **CONTRATADA**, para posterior análise e negociação por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro

Caso o pedido não seja devidamente instruído conforme Parágrafo Segundo imediatamente acima, a **CONTRATANTE** não analisará a solicitação.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de solicitar a "Lista de Preços do Fornecedor", com data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução da revisão dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

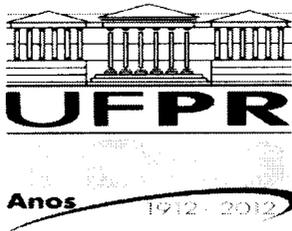
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências contratuais e as previstas nos termos dos artigos 77 a 80, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS

OMISSOS

O presente contrato regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80060-000 – Curitiba – PR – Fone (41) 3360-5187 – Fax (41) 3360-5040 – contratos@ufpr.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DSG/CENTRAL DE COMPRAS, CONTRATOS E
PATRIMÔNIO**



Parágrafo Único

Os casos omissos decorrentes deste contrato serão resolvidos pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal deste contrato será designado através de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será objeto de publicação no Diário Oficial da União - Seção 3 - o qual será anexado no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná/Subseção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 19 de janeiro de 2015.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
JOSÉ CLÓVIS PEREIRA BORGES
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**

**IDDEIA COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
RAFAEL ROMANIUK**